



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

**PARECER JURÍDICO – 1º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
AO CONTRATO Nº 05/2024.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO
05/2024. ALTERAÇÃO CONTRATUAL.
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS.
ART. 65, INCISO I, ALÍNEA B, LEI N.º
8.666/1993.**

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, para esta Assessoria Jurídica proceder a análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo de Alteração Contratual do Contrato 05/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Acará/PA e **Y E O DOS SANTOS, CNPJ: 41.040.475/0001-99**, OBJETO: EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LANCHES TIPO COFFEE BREAK E REFEIÇÕES DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DO ACARÁ, com a finalidade de garantir a observância das formalidades legais para que se possa dar prosseguimento aos trâmites legais.

Compulsando os autos, verifica-se em seu bojo:

Solicitação do setor de compras solicitando aditivo de alteração contratual do contrato nº 05/2024; Contrato Inicial;

Autorização da Ordenadora da Câmara Municipal de Acará/PA, para realização do aditivo de alteração do valor contratual para execução do objeto do contrato nº 05/2024.

É o que importa relatar. Passa-se a opinar.

2. DO PARECER:

A Lei nº 8.666/93 admite a alteração dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 65, inciso I, alínea b, vejamos:

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não. Pois bem, a Lei nº 8.666/93 admite a modificação dos contratos administrativos na forma do artigo 65 e seguintes. Entre elas, tem-se a possibilidade de modificação unilateral do contrato para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, in verbis: Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) b) quando necessária a modificação do valor



Município do Acará
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO

contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Segundo consta nos autos do processo, há interesse das partes na celebração do referido aditivo e na manutenção da entrega dos itens previstos contratualmente, a fim de se reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, pelo que se conclui pela possibilidade de haver a presente **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**. Assim, infere-se pelas razões elencadas neste que é viável e justificada a alteração dos valores para aumento dos mesmos, com o fito de materializar o princípio da busca da proposta mais vantajosa, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em lei.

DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, abstraídas as questões técnicas e resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo, **OPINO** pelo prosseguimento do feito, devendo a Administração observar as recomendações aqui apresentadas.

Acará, 07 de novembro de 2024.

É o parecer, S.M.J.

Jean savio Costa Sena
OAB/PA 28.561
Procurador
Câmara Municipal de Acará/PA